



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 766 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A COLETA E O USO DE DADOS DE TELEMETRIA PLUVIOMÉTRICA E FLUVIOMÉTRICA NO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Araçuaí, o sistema de coleta e monitoramento de dados pluviométricos e fluviométricos por meio de tecnologias de telemetria, com o objetivo de auxiliar o planejamento urbano, ambiental, hídrico e de defesa civil.

Art. 2º – O monitoramento em tempo real das chuvas e do nível do Rio Araçuaí servirá para:

- I – identificar pontos da cidade com risco de alagamento, enxurradas ou inundações;
- II – apoiar ações e obras de drenagem e infraestrutura urbana;
- III – integrar informações já existentes de órgãos como a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) e a COPASA;
- IV – subsidiar decisões da Defesa Civil Municipal, especialmente em situações de emergência;
- V – informar a população sobre os riscos relacionados à intensidade das chuvas e à elevação do nível do rio;
- VI – disponibilizar os dados de forma pública e transparente.

Art. 3º – O Poder Público poderá firmar parcerias e convênios com universidades e instituições de ensino e pesquisa, e organizações do terceiro setor, na forma da Lei nº 13.019/2014, bem como com órgãos estaduais e federais, visando à implantação e manutenção de uma rede municipal de monitoramento automático de chuvas e do nível do Rio Araçuaí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º – O sistema municipal de telemetria deverá seguir as resoluções, normas técnicas e recomendações vigentes dos órgãos competentes, garantindo a padronização, a qualidade e a integração dos dados com sistemas nacionais e estaduais de monitoramento.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua melhor execução.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, 03 de Dezembro de 2025.

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal